

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

EMENDA Nº 5

“Art. 18. Ao fim de cada exercício social, a PETROSAL deverá disponibilizar, na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras referidas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Relator